

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde



ESTADO DA BAHIA
Região Metropolitana
C.G.C. (M.F.) 13.830.823/0001-96
Pça. da Independência, s/n - CEP 43.900-000
Fone: (071) 851-8000

LEI Nº 006/97

Altera dispositivo da Lei Nº 046 de 28 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a Organização do Município, estabelece os princípios fundamentais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Francisco do Conde, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 75, e de acordo com o seu Inciso XII, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 14 da Lei Nº 046 de 28 de dezembro de 1994, passa a ter a seguinte redação

“Art. 14 - A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde tem a seguinte composição:

- I. Gabinete do Prefeito;
- II. Procuradoria Geral do Município;
- III. Auditoria Geral do Município;
- IV. Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
- V. Secretaria de Administração;
- VI. Secretaria de Finanças;
- VII. Secretaria de Saúde Pública;
- VIII. Secretaria de Educação e Cultura;
- IX. Secretaria de Esporte e Lazer;
- X. Secretaria de Infra Estrutura, Habitação e Serviços Públicos;
- XI. Secretaria de Desenvolvimento Social;
- XII. Secretaria de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente;
- XIII. Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio.”



Art. 2º - As competências previstas no Art. 18 e na Alínea "g" do Art. 23, serão exercidas pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Art. 3º - A competência prevista na Alínea "g" do Art. 22, passa a ser exercida através da Secretaria de Esporte e Lazer, como também outras competências correlatas à esta Pasta.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica extinta a Coordenadoria de Desporto, da estrutura da Secretaria de Educação e Cultura, passando as suas atividades a serem desenvolvidas pela Secretaria de Esporte e Lazer, incorporando-se à esta Lei.

Art. 4º - As competências previstas no Art. 25 em suas Alíneas "a" e "b", passam a serem exercidas pela Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio, bem como outras competências à esta Pasta.

Art. 5º - As Administrações Regionais deixam de compor a estrutura Organizacional da Prefeitura, conforme dispõe o Art. 1º desta Lei, ficando revogado o Art. 26 da Lei Nº 046/94, sendo as suas ações planejadas, coordenadas e controladas pelo Gabinete do Prefeito e executadas pelos Chefes de Administração Regional.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá o Vice-Prefeito, por delegação do Prefeito, assumir a função de Coordenador das Administrações Regionais, ficando sediado na Prefeitura Distrital de Caipe.

Art. 6º - O Prefeito Municipal deverá editar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante Decreto, alterações necessárias no Regime Interno da Prefeitura, decorrentes desta Lei, estabelecendo a divisão estrutural, outras competências das Secretarias e Órgãos diretamente ligados ao Prefeito, bem como as competências dos Órgãos subordinados e as atribuições dos Titulares dos Cargos de Direção, Assessoramento e Chefia.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde



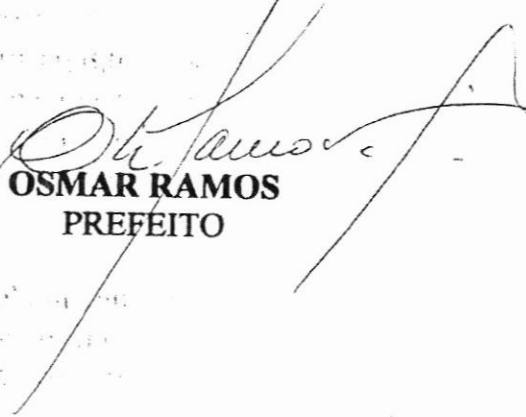
ESTADO DA BAHIA
Região Metropolitana
C.G.C.(M.F.) 13.830.823/0001-96
Pça. da Independência, s/n - CEP 43.900-000
Fone: (071) 851-8000

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover os remanejamentos, transposições e transferências de dotações, projetos e atividades, como também abrir créditos especiais até o limite de 20% (vinte) do total das receitas previstas na Lei Orgânica Anual, inclusive para incorporar elementos de despesas aos projetos e atividades já existentes, necessárias ao atendimento das alterações promovidas por esta Lei e à perfeita execução orçamentária da despesa.

Art. 8º - Fica também autorizado o Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, alterar o quadro de Cargos de Confiança previsto no anexo único de que trata o Art. 30 da Lei 046/94, adaptando-o à nova estrutura instituída por esta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 1997, no que diz respeito aos atos praticados pelos Secretários de Turismo e de Planejamento, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, 1 de agosto de 1997.


OSMAR RAMOS
PREFEITO